

PORTARIA MMA N° 386, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e,

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto n° 6.101, de 26 de abril de 2007, e na Resolução n° 5, de 15 de junho de 1989, do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e as recomendações do 1° Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários; Resolve:

Art. 1° Instituir Grupo de Trabalho-GT com os seguintes objetivos:

I - definir metodologia de referência e apoiar a elaboração de inventários de emissões atmosféricas por fontes móveis adequados à escala local e regional, nos termos do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar-PRONAR;

II - elaborar estudos e pesquisas que permitam o aperfeiçoamento da qualidade das informações, e o desenvolvimento e implantação de sistemas de informação, necessários aos futuros inventários de escala nacional, com base nas recomendações do Relatório Final do Grupo de Trabalho criado pela Portaria n° 336, de 22 de setembro de 2009; e

III - propor as bases instrumentais e normativas que permitam a atualização contínua e sistemática dos inventários futuros.

Art. 2° Para compor o Grupo de Trabalho, além do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará, e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, serão convidadas as seguintes instituições:

I - Ministério da Ciência e Tecnologia;

II - Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN;

III - Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT;

IV - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP;

V - PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A;

VI - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB, na qualidade de agente técnico do PROCONVE;

VII - Instituto de Energia e Meio Ambiente-IEMA;

VIII - Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente-ABEMA, representada por três estados;

IX - Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores-ANFAVEA;

X - Associação Brasileira dos Fabricantes de Motocicletas, Ciclomotores, Motonetas, Bicicletas e Similares-ABRACICLO; e

XI - Confederação Nacional dos Transportes - CNT.

Parágrafo único. Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos ministros, presidentes e diretores das instituições convidadas e serão designados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente em instrumento próprio.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será coordenado por representante da Gerência de Qualidade do Ar da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 4º O coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos, entidades e pessoas de notório saber, para contribuir na execução de seus trabalhos.

Art. 5º A participação no Grupo de Trabalho não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo que eventuais despesas com diárias e passagens correrão à conta dos órgãos e entidades participantes.

Art. 6º O Grupo de Trabalho tem prazo até 31 de dezembro de 2012 para a conclusão de seus trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

DOU 04/10/2011 - SEÇÃO 1 - PÁGINA: 61